

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2016.01.1.047945-4

Vara : 225 - VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

D E C I S Ã O

Trata-se de requerimento de tutela provisória para determinar a publicação de direito de resposta da edição da Revista ISTOÉ, bem como em mídia eletrônica. Entende o autor que houve agravo na Edição nº 2416, de 24 de março de 2016, com infundadas alegações contra o autor (mudança de entendimento jurídico do Advogado-Geral da União para favorecer determinada força política).

Recebida a petição inicial (fl. 36), a empresa ré invoca defeito da representação processual do autor, pois a AGU não poderia propor demanda de cunho pessoal e político. Invoca ainda inépcia da petição inicial, ante a falta de prova do agravo sofrido pela publicação da matéria impugnada. No mérito, defende a ausência de ofensa praticada, bem como que o texto indicado como direito de resposta não respeita a proporcionalidade (922 caracteres para a matéria e 2476 para o direito de resposta).

Decido.

O autor era Advogado-Geral da União, no ápice da propositura da demanda, a justificar, em tese, a representação processual. Diante da notória exoneração do autor do cargo que ocupava, mister facultar a manifestação da AGU, fixando-se o prazo de 15 dias para o autor regularizar a representação processual ou a AGU demonstrar a pertinência de sua representação.

De todo modo, para se evitar alegação de negativa de prestação jurisdicional, mister analisar o pedido de tutela de urgência.

Não se divisa verossimilhança da alegação de ofensa para o direito de resposta liminar, pois não divisa, em cognição sumária, matéria ofensiva à honra do autor ou ao cargo que exercia.

De outro vértice, sem prejuízo de nova análise após a manifestação do autor, o texto indicado como 'direito de resposta' tem dimensão bem superior ao alegado texto ofensivo, vale dizer, mais que o dobro de caracteres, de sorte que não se divisa o direito de resposta na forma pretendida.

Desse modo, mister facultar ao autor regularizar a representação e manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 15 dias .

Diante de tais fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela provisória previsto no art. 7º da Lei 13.188/2015.

Faculto ao autor regularizar a representação processual e manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 15 dias.

Intime-se a Procuradoria-Regional da União - 1ª Região.

Brasília - DF, terça-feira, 28/06/2016 às 14h47.

Júlio Roberto dos Reis

Juiz de Direito